

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10980/010.972/91-81

Sessão de : 13 de setembro de 1994 Acórdão nº: 103.15.331

Recurso nº : 77.616 - IRFP - EX: 1988

Recorrente : CLARA CHÃO DECOCK

Recorrido : DRF em Curitiba - PR

IRPF- TRIBUTAÇÃO REFLEXA- Decisão que se estende do processo principal. Recurso provido.

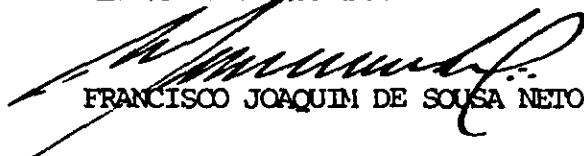
Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto por **CLARA CHÃO DECOCK**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1994.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


EDVALDO Pereira de BRITO - RELATOR


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTOS EM
SESSÃO DE: 08 DEZ 1994

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros : Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e Victor Luís de Salles Freire.



SESSÃO DE : 13 de setembro de 1994
Processo nº : 10980/010.972/91-81
Recurso nº : 77.616
Acórdão nº : 103.15.331
Recorrente : CLARA CHÃO DECOCK

R E L A T Ó R I O

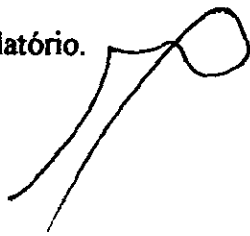
O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa de que a recorrente participa, protocolado sob o nº 10980/010.977/91-02 cujo recurso recebeu neste conselho o nº 105.201 e foi objeto de apreciação e decisão por esta Terceira Câmara, na sessão de 13 de setembro de 1994, no sentido de dar provimento, tudo conforme o Acórdão nº 103.15.326 juntado por cópia (v.fls.)

2. A recorrente impugnou a exigibilidade do crédito, às fls.25.

3. Informado às fls. 31, foi o processo à apreciação da Autoridade singular que rejeitou a impugnação formulada, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme se vê às fls. 45.

4. Notificada dessa decisão em 11.03.93 conforme AV às fls.50, em 07.04.93, foi interposto contra ela o recurso de fls.54, requerendo fosse o processo apreciado.

5. É o relatório.



Processo nº : 10980/010.972/91-81

Acórdão nº : 103.15.331

V O T O

Conselheiro **EDVALDO** Pereira de **BRITO**, Relator.

O recurso por ser tempestivo, acolho-o.

2. Trata-se de processo decorrente. O processo principal teve o seu provimento por unanimidade na decisão desta Terceira Câmara, conforme os termos do Acórdão nº 103.15.326.

3. Igual decisão estende-se a este por ser decorrente.

4. Assim, tendo em vista o exposto e tudo o mais que do processo consta, no **MÉRITO**, dou provimento.

Brasília, DF, em 13 de setembro de 1994


EDVALDO Pereira de **BRITO**, Relator.

